



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PROFESSOR ASSIS- PSD

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 995,2025
Data 28/05/2025
Secretaria Legislativa

LIDO na 27ª Sessão Ordinária

Data 29/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 33 /2025

DECLARA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O
INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL
ASCENDER PROFISSIONALIZANTE -
ISEAP

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

APROVADO na 33ª Sessão Ordinária.

1ª Discussão.

Data 24/06/25

Secretaria Legislativa

FRANCISCO DE ASSIS LOPES FEITOZA, Vereador com assento nesta Casa legislativa pela Bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP, associação privada e entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.952.015/0001-86, com sede na rua Waldomiro Demóstenes Ribeiro, no 92, Bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá — AP.

Art. 2º À entidade mencionada no art.1º, ficam concedidos todos os incentivos fiscais e sociais previstos em lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante ao exposto, considerando que a matéria em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2025.

Francisco A. L. Feitoza

VER. PROFESSOR ASSIS-PSD

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 34ª Sessão Ordinária.
2ª Discussão.
Data 26/06/25
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PROFESSOR ASSIS- PSD

JUSTIFICATIVA

O Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante (ISEAP) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na rua Waldomiro Demóstenes Ribeiro, no 92, Bairro Jardim Marco Zero, zona sul. A missão do Instituto é promover o desenvolvimento humano e social, unindo parceiros, sociedade civil e poder público para melhoria social e oportunidade de capacitação profissional para seus beneficiários. Tem como visão, integrar vidas, direitos e trabalho, respeitando os valores de sua criação, a colaboração, compromisso e empreendedorismo nos aspectos da Proteção Social Básica da sua região. Sobre o aspecto legal, a matéria obedece aos requisitos estabelecidos na Lei n.º 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que instituiu normas para declaração de utilidade pública. Diante ao exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2025.**



VER. PROFESSOR ASSIS-PSD

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 27ª Sessão Ordinária.

Data 29 / 05 / 2025


Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 145/2025 – SEC/LEG.CMS

Santana – AP, 30 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa., o **Projeto de lei Nº 33/2025 – CMS**, lido na 27ª Sessão Ordinária realizada dia 29 de maio do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei Nº 33/2025 – CMS** de autoria do Vereador Professor Assis/PSD – DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,


Adilene de Sousa Diniz
Ag. Administrativo - CMS

*Recebido
30/05/25
Assessor*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 228/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 2 de junho de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 33/2025 – de autoria do vereador Professor Assis – declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP.

Atenciosamente,

PATRICIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. Nº 46/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 02 de junho 2025.

Ao Senhor

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI Nº 33/2025**, de autoria do vereador Professor Assis (PSD) - **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,

JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 28/2025 – GAB/VER/CMS

Santana/AP, 09 de JUNHO de 2025.

Ao senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER LEGISLATIVO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 33/2025**, de autoria do Vereador Professor Assis (PSD) – **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE – ISEAP.**

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR- LIGEIRINHO

Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 28/2025 - GABINETE

Santana/AP, 09 de JUNHO de 2025

Às senhoras

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

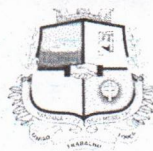
Senhor Vereador

Cumprimentando-o cordalmente, encaminho para vossa excelência o PARECER
LEGISLATIVO referente ao PROJETO DE LEI Nº 83/2025, de autoria do Vereador
Professor Azeite (PRO) - DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL
ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP.

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR - LIGEIRINHO

Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 56/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 17 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 228/2025 – GAB/PRES/ CMS devolvo os autos do **Projeto de Lei Nº 33/2025**, de autoria do vereador Professor Assis - **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

 17/06/25



LIDO na 33ª Sessão Ordinária.

Data 24/06/25

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 1208/2025
Data 23/06/2025
Carla Legistativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 35 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 33ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 24/06/25
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-PMS que **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP.**

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, de autoria do Legislativo Municipal, que declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ CARLOS DOMINGOS FARIAS

PARECER LEGISLATIVO Nº 12025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO em decisão
terminativa ao Projeto de Lei Ordinária nº
3212025-PMS que DECLARA COMO
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O
INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL
ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 3212025-PMS, de autoria do Legislativo Municipal, que declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa comparada com justificativas de 1º. Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucionais, legais, jurídicos, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a transgressão da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1998, no tema ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, prevê:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A autonomia política, explícita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, os entes federados tem capacidade para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

Para que o Projeto de Lei complementar, não tenha vício de iniciativa e esteja dentro da legalidade, vale mencionar o artigo 30 da Constituição Federal, que define as competências dos municípios, ou seja, os poderes e responsabilidades que a Constituição atribui aos municípios. Em resumo, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar leis federais e estaduais, e instituir e arrecadar seus próprios impostos, como vemos a seguir:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, está em conformidade com a Constituição Federal, sem violação de conteúdo material ou vício de iniciativa.

Vale salientar, que Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, tem amparo no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 127- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR IGERIRINO - DOMINGOS FARIAS

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, encontra amparo legal para sua aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 15 da Constituição Federal de 1988, no tema ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, prevê:

Art. 15. A organização político-administrativa da República Federal do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A autonomia política, explicita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, as entidades federadas tem capacidade para instituir a sua organização, legislativo, a administração e o governo próprio.

Para que o Projeto de Lei complementar, não tenha vício de iniciativa e esteja dentro da legalidade, vale mencionar o artigo 30 da Constituição Federal, que define as competências dos municípios, ou seja, as poderes e responsabilidades que a Constituição atribui aos municípios. Em resumo, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar as leis federais e estaduais, e instituir e arrecadar seus próprios impostos, como vemos a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, está em conformidade com a Constituição Federal, sem violação de conteúdo material ou vício de iniciativa.

Vale salientar, que Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, tem amparo no artigo 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 152- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são propostas que têm fim regular, todo matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores.

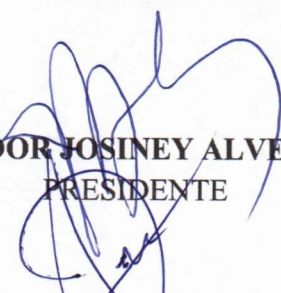
Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO - DOMINGOS PARRAS

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei seja

a) Dos Vereadores.

Dessa forma, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamos-nos

em favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS, quanto à

viabilidade técnica do Projeto de Lei em anexo.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem

caráter técnico opinativo.

III - VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSELY ALVES - PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LUCIANO - DOMINGOS PARRAS
RELATOR

VEREADOR THIARA MACHADO - SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSELY ALVES - PDT
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião
OPINA pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-CMS na
Integralidade.

Santana-AP, 16 de junho de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO LOPES

VEREADOR LUCIANO LOPES - PL
RELATOR

VEREADORA THIANARA MACHADO - SOLICITAÇÃO
MEMBRO

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINIA pelo PROJETO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025-C, de
Integralidade

Santa Cruz do Sul, 10 de Junho de 2025.





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 188/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à Sanção

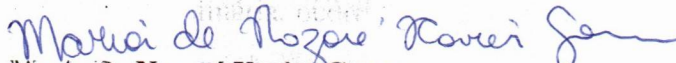
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2ª discussão na 34ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 26 de junho do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – CMS** de autoria do Ver. Profº Assis – PSD- Declara como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP

Respeitosamente,


Maria De Nazaré Xavier Gomes
Teórico Legislativo – CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 450/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 07 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 33/2025 - PMS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei aprovado em 2ª discussão na 34ª sessão ordinária ocorrida no dia 26 de junho do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 33/2025 – de autoria do vereador Professor Assis – Declara como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP.

Atenciosamente,


VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 503,25
Recebido em 02, 09, 25
Alcilene Magalhães

OFÍCIO Nº 1.015/2025 – GAB/PMS

Santana, 01 de setembro de 2025.

Ao Sr.
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: DEVOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO TEXTO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do vereador, professor Francisco de Assis, que “DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE – ISEAP”.

Após a análise do referido Projeto de Lei, identificou-se um parágrafo próprio de mensagem de encaminhamento, após os dispositivos legais (artigos).

Tal trecho é indevido em sede de texto legal, devendo permanecer apenas na mensagem de encaminhamento e não integrar a redação final da lei. Diante disso, e em respeito à iniciativa legislativa do Parlamento Municipal, devolvo o referido Projeto de Lei para que essa Casa Legislativa se manifeste e, se for o caso, realize os ajustes necessários.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6084-CFFF-8B1A-0730

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 02/09/2025 12:06:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6084-CFFF-8B1A-0730>



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 377/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 3 de setembro de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33/2025 – autoria do ver. Professor Assis

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para análise e manifestação em atendimento ao Ofício nº 1.015/2025 – GAB/PMS, haja vista que foram apontados equívocos textuais no corpo normativo do projeto de lei.

Aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 85/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 08 de setembro de 2025.

Ao Senhor

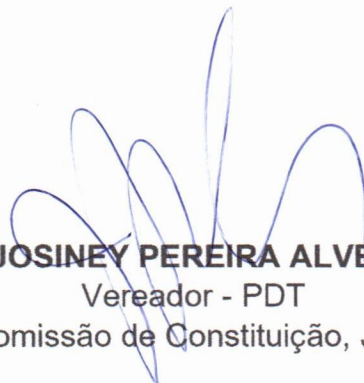
VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo os autos do **PROJETO DE LEI N° 33/2025**, de autoria do vereador Professor Assis – **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**, para reanálise e devidas correções.

Atenciosamente,



JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete do Vereador Josiney Alves (PDT)
Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana –
AP, 68925-000.

E-mail: verjosiney@santana.ap.leg.br



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 48/2025 – GAB/VER/CMS

Santana/AP, 06 de OUTUBRO de de 2025.

Ao senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER LEGISLATIVO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 33/2025**, de autoria do Vereador Professor Assis - PSD. Legislativo Municipal – **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE – ISEAP.**

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR- LIGEIRINHO

Vereador - PL

Memo. n.º 48/2025 - GAB. VEREADORA

Santana/AP, 06 de OUTUBRO de 2025.

Às Senhoras
Vereadoras Josiney Pereira Alves
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Vereador,

Complementando o cordialmente encaminhado para vossa excelência o PARECER LEGISLATIVO referente ao PROJETO DE LEI Nº 33/2025 de autoria do Vereador Professor Assis - PSD, Legislativo Municipal - DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP.

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - LIGERINHO

Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 127/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 07 de outubro de 2025.

A Senhora

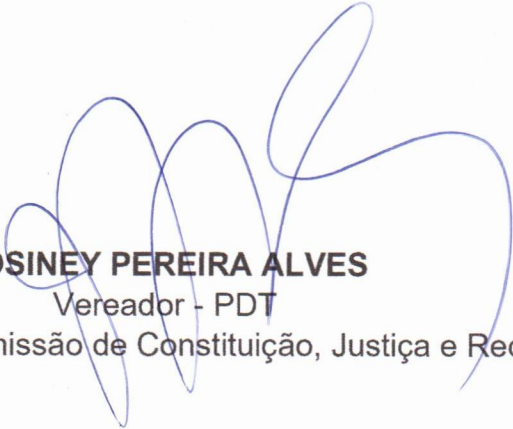
VEREADORA ITIARA MADUREIRA

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER DO PROJETO DE LEI N° 33/2025 - DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**, para que seja apreciado e, posteriormente, seja manifestado o voto quanto ao referido parecer.

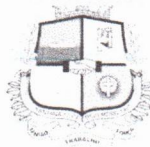
Atenciosamente,



JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 132/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

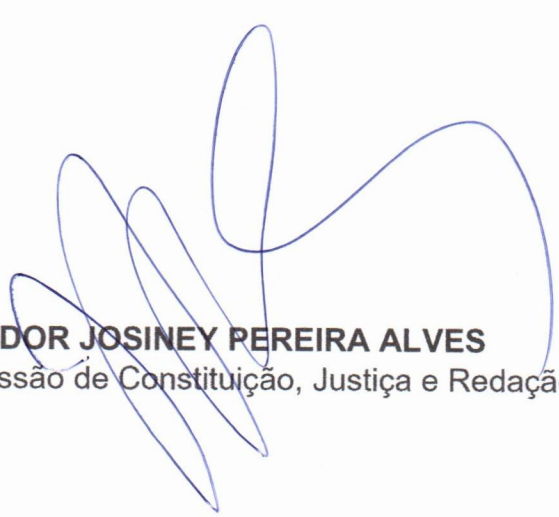
Santana, 14 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 377/2025 – GAB/PRES/ CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 33/2025**, de autoria do vereador Professor Assis – **DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**, já com sua redação final, após reanálise e devidas correções.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana
Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

*Recebido
14/10/25
Assis*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 479/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 14 de outubro de 2025.

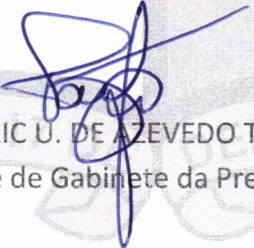
Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer ao PLO nº 33/2025 – retificado pela CCJR

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, parecer legislativo da Comissão de Constituição, Justiça e redação retificando o Projeto de Lei nº 33/2025 – de autoria do vereador Prof. Assis – declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 995/2025

Data 28/05/2025

Bunf
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 33 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 27ª Sessão Ordinária

Data 29/05/2025

Bunf
Secretaria Legislativa

**DECLARA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O
INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL
ASCENDER PROFISSIONALIZANTE -
ISEAP**

FRANCISCO DE ASSIS LOPES FEITOZA, Vereador com assento nesta Casa legislativa pela Bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP, associação privada e entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 48.952.015/0001-86, com sede na rua Waldomiro Demóstenes Ribeiro, no 92, Bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá — AP.

Art. 2º À entidade mencionada no art.1º, ficam concedidos todos os incentivos fiscais e sociais previstos em lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2025.**

Francisco A. L. Feitoza

VER. PROFESSOR ASSIS-PSD

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 33ª Sessão Ordinária

1ª Discussão

Data 24/06/2025

Bunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 34ª Sessão Ordinária

2ª Discussão

Data 26/06/2025

Bunf
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 347/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 21 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei retificado aprovado em 2ª discussão na 34ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 26 de junho do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

- 1. Projeto de Lei nº 33/2025** – de autoria do vereador Professor Assis - PSD – DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
24/10/25
J. Abrantes*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 688/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 33/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei em epígrafe aprovado em 2ª discussão na 34ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 26 de junho do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 33/2025 – de autoria do vereador Professor Assis – declara como entidade de utilidade pública no município de Santana o Instituto socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP.

Atenciosamente,


VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

**Protocolo 10.509/2025**

Código: 802.017.619.248.109.501

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**Despacho: **2- 10.509/2025**Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 31 de Outubro de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho no formato PDF, para o acompanhamento, análise e parecer jurídico (se for o caso) e elaboração de minuta de lei/veto, referente ao Projeto de Lei nº 33/2025, que DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP, (autoria do vereador **PROF. ASSIS**).

Solicito atenção e respostas no prazo de 10 (dez) dias a este gabinete para sanção ou veto do Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2025 10:53:53 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

1Doc

**Protocolo 10.509/2025**

Código: 802.017.619.248.109.501

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**Despacho: **5- 10.509/2025**Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 17 de Novembro de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 33/2025-CMS, de autoria do Vereador Prof. Francisco de Assis, que "DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP" para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.606, de 17 de novembro de 2025, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atensioamente,

Izabelle Vale Martins de Xerez

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2025 10:53:33 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

1Doc

Neste contexto, a Lei municipal nº 60, de 24 de junho de 1991, estabeleceu normas pelas quais são as associações e fundações, declaradas de utilidade pública no município de Santana. Assim, conforme o art. 1º da legislação local:

Art. 1º Poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Município de Santana, as associações civis, fundações e entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, e assistência social ou rural.

Neste sentido, o reconhecimento de utilidade pública no âmbito local, poderá ser dado para associações civis, fundações e entidades beneficentes, educativas, religiosas, artísticas e esportivas, desde que voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social da coletividade.

No presente caso, o referido instituto promove o desenvolvimento humano e social, unindo parceiros, sociedade civil e poder público para a melhoria social e oportunidade de capacitação profissional (art. 2º do Estatuto Social).

Ademais, outros requisitos são estabelecidos na Lei nº 60, de 24 de junho de 1991, para que a instituição possa pleitear o reconhecimento como utilidade pública:

Art. 2º - A Instituição que pretender beneficiar-se desse reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa de Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal de Santana, ou a qualquer Vereador, juntando exemplar dos respectivos Estatutos e fazendo prova de:

- a) Ter adquirido personalidade jurídica;
- b) Estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- c) Que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- d) Que se obriguem a publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;
- e) Estar no mínimo dois anos em funcionamento ininterrupto servindo à população.

Perceba-se que a declaração de utilidade pública deve ser concedida somente a entidades que comprovem, de forma documental, preencher requisitos mínimos capazes de evidenciar relevante interesse público municipal.

No caso específico, as exigências dos incisos do Art. 2º da Lei nº 60 encontram-se atendidas pelo ISEAP: 1) Personalidade jurídica constituída comprovada através do CNPJ e Estatuto; 2) Funcionamento efetivo e desinteressado em favor da coletividade

PARECER Nº 690/2025 - PGM/PMS/AP

PROTOCOLO Nº 10.509/2025 (PROJ. LEI Nº 33/2025)

INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 33/2025 - CMS

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Professor Assis que “DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP”.

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos: PROJETO DE LEI Nº 33/2025 (fls. 02); JUSTIFICATIVA (fl.03); MEMO Nº 228/2025-GAB/PRES/CMS (fl. 04); MEMO Nº 145/2025-SEC/LEG/CMS (fl.05); MEMORANDO Nº 46/2025-GAB/VER/CMS (fl.06); MEMORANDO Nº 28/2025 – GAB/VER/CMS (fl.07); MEMO Nº 56/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.08); MEMO Nº 270/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.09); PARECER LEGISLATIVO Nº 35/2025 (fls.10-13); MEMO Nº 188/2025 –SEC/LEG/CMS (fl. 14); OFÍCIO Nº 450/2025/GAB/PRES/CMS (fl.15); OFÍCIO Nº 015/2025 – PRESID. INSTITUTO ASCENDER (APENSO AOS AUTOS)

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O referido Projeto de Lei visa declarar como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos desenvolvendo suas atividades em todos os 16 municípios do Amapá.

Inicialmente, cabe esclarecer que a concessão do título de utilidade pública consiste em um instrumento utilizado pelo Município para apoiar entidades privadas que prestem serviços necessários à coletividade.

comprovado pelas ações sociais realizadas no município de Santana; 3) Diretoria não remunerada e de moralidade idônea comprovado no Estatuto; 4) Compromisso estatutário de prestação de contas e transparência contábil; 5) Funcionamento há mais de 2 anos, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Desse modo, a atividade desempenhada pelo ISEAP, no município de Santana, é de relevante interesse público, o que autoriza plenamente o reconhecimento de utilidade pública, conforme justificativa fundamentada da Câmara Municipal de Santana.

III - CONCLUSÃO

Assim, o Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto de Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 17 de novembro de 2025.

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

HOMOLOGO:

RONILSON BARRIGA MARQUES

Procurador Geral do Município de Santana

Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E83-5952-CACB-8ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ (CPF 010.XXX.XXX-62) em 17/11/2025 11:33:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 17/11/2025 12:48:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/2E83-5952-CACB-8ED0>



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MEMO Nº 558/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

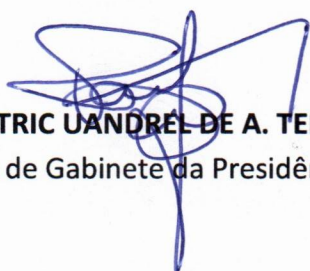
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.606/2025 e PLO nº 033/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1606/2025 e processo contendo Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025 - de autoria do Professor Assis - declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP.

Atenciosamente,


PATRIC UANDREL DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 641/25

Recobido em 25/11/25

Aluísio Magar

OFÍCIO Nº 1.404/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 21 de novembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.606/2025 e o Projeto de Lei nº 33/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.606/2025 – PMS, declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Santana, o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – ISEAP.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2175 de 17 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F02C-38AE-E7E2-B408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 21/11/2025 12:48:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/F02C-38AE-E7E2-B408>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.606, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Prof. Francisco de Assis)

**DECLARA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, O INSTITUTO
SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER
PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada como entidade de Utilidade Pública o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP, associação privada e entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.952.015/0001-86, com sede na rua Waldomiro Demóstenes Ribeiro, nº 92, Bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá — AP.

Art.2º À entidade mencionada no art.1º, ficam concedidos todos os incentivos fiscais e sociais previstos em lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ABD-E6BC-72B0-3EC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/11/2025 13:55:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6ABD-E6BC-72B0-3EC9>